VISTO
20 / 11 / 2015
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 534 /2015

Indico ao senhor prefeito municipal que tome as providências necessárias no sentido dispor sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas nas escolas públicas e creches do município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Em se tratando da questão educacional, por onde passa os destinos da própria cidade, é imprescindível que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Certamente, informada, a sociedade participará e contribuirá de uma forma mais efetiva da vida escolar de nossas crianças.

Devendo ser a educação uma prioridade para a administração pública, é fundamental que estes dados, relacionados ao acesso à educação infantil, estejam constantemente atualizados a fim de nortear os investimentos públicos da cidade.

A expectativa é que, dessa forma, os pais possam acompanhar a demanda por vagas e saber exatamente qual a posição de seu filho na lista de espera. É imprescindível que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Sendo assim, apresento a indicação seguida de Anteprojeto de Lei.

Aracruz-ES, 13 de novembro de 2015.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador (PR)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vaga nas escolas públicas municipais e creches do Município de Aracruz.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do site oficial do município em prazo nunca superior a 01 (um) mês após início do ano letivo, obedecendo sempre a ordem de classificação da chamada.

Art. 2º. As creches conveniadas e que recebam subvenção da municipalidade deverão fixar a lista de espera em lugar visível, de preferência na entrada da unidade de ensino.

Art. 3º. A divulgação das listas de que trata a presente Lei, deverá ser atualizadas mensalmente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 13 de novembro de 2015.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador (PR)